ANASTASIA, A. A. J.. O que mais é preciso acontecer?. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 06 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Agregar valor. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 28 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Há alternativas. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 21 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 7 - consequências. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 14 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 6 - a reforma da infraestrutura. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 07 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 5 - a reforma da segurança. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 31 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 4- a reforma dos serviços públicos. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 24 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 3 - a reforma tributária. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 17 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 2 - a reforma política. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 10 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Caminhos para o Brasil 1 - a condição. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 03 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J.. Sinto muito, não virá Dom Sebastião. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 20 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Agir contra corrupção. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 13 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Há 800 anos.... Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 06 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Deixe crescer. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 29 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Reconstruir. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 22 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Estado de diálogo. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 15 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Sem agenda e sem rumo. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 08 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Resgatar nosso futuro. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 01 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. O que interessa. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 25 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Federação mais perto. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 18 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Esforço recompensado. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 11 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Grandeza. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 04 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Construindo pontes. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 27 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. O futuro que queremos. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 20 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Controle e transparência. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 06 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Acordou, Dona Cigarra?. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 30 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. A travessia que queremos. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 23 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. O sabor de Minas. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 16 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. O preço da irresponsabilidade. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 09 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Injustiça qualificada. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 02 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Em quem você acredita?. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 26 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Um olhar para todos. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 19 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Minério com mais justiça. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 12 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Sem passos no escuro. O Globo, Rio de Janeiro/RJ, p. 15, 08 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. No país da burocracia. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 05 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Coisa? Que coisa?. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 28 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Mais impostos?. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 21 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. O Brasil e o mundo. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 14 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. A reforma política. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 07 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Inseguros por omissão. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 31 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Um novo caminho de integração. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, 24 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. À espera da decisão da corte. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, p. 17, 17 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J.. Prosperidade planejada. Folha de São Paulo, São Paulo/SP, 19 dez. 2013.

ANASTASIA, A. A. J.. Direito em Minas: avanços e desafios. Revista da Caixa de Assistência dos Advogados, Belo Horizonte/MG, p. 40 - 41, 01 dez. 2013.

ANASTASIA, A. A. J.. A sustentabilidade da cafeicultura em debate. Revista Cafeicultura, Rio Paranaíba/MG, 09 set. 2013.

ANASTASIA, A. A. J.. Um modelo inovador de gestão prisional. Folha de São Paulo, São Paulo/SP, , v. A, p. 3, 20 jan. 2013.

ANASTASIA, A. A. J.. No meio do caminho, uma boa escola. O Globo, Rio de Janeiro/RJ, , v. 1, p. 21, 18 set. 2012.

ANASTASIA, A. A. J.. Minério, petróleo e os novos inconfidentes. Folha de São Paulo, São Paulo/SP, p. 3, 22 jul. 2012.

ANASTASIA, A. A. J.. Desafios do Direito Administrativo. Revista Direito Hoje, [S.L], 06 dez. 2011.

ANASTASIA, A. A. J.. Desafios do Direito Administrativo. Hoje em Dia, Belo Horizonte/MG, p. 09, 05 dez. 2011.

ANASTASIA, A. A. J.. Travessia. O Globo, Rio de Janeiro/RJ, 19 ago. 2011.

ANASTASIA, A. A. J.. Minas em movimento. Fola de São Paulo, São Paulo/SP, 13 jul. 2011.

ANASTASIA, A. A. J.. Transformar a vida. O Globo, Rio de Janeiro/RJ, 04 abr. 2011.

ANASTASIA, A. A. J.. O modelo FUNDEP de gestão. Jornal da FUNDEP, Belo Horizonte/MG, p. 06, 01 ago. 2004.

ANASTASIA, A. A. J.. A unificação do regime do funcionalismo. O Tempo, Belo Horizonte/MG, p. 06, 23 dez. 2001.

ANASTASIA, A. A. J.. Homenagem ao Professor Dr. Paulo Neves de Carvalho: Professor Emérito de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG. Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena CAAP Ano V, Belo Horizonte/MG, , v. 9, p. 13 - 15.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

ANASTASIA, A. A. J.. Abertura do Seminário Legislativo Águas de Minas II. In: Seminário Legislativo Águas de Minas II, 2002. Seminário Legislativo Águas de Minas II - Abertura. Belo Horizonte/MG. p. 55-60.

ANASTASIA, A. A. J.. As Recentes Propostas do Ministério do Trabalho. In: V Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, 1999, São Paulo. Anais do V Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho. São Paulo: Escola Nacional de Magistratura e Instituto de Advogados de São Paulo, 1999. p. 223-241.

ANASTASIA, A. A. J.. Reestruturação da Organização Sindical. Reflexos na Negociação Coletiva.. In: IV Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, 1998, São Paulo. Anais do IV Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho. São Paulo: Escola Nacional de Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo, 1998. p. 195-211.

ANASTASIA, A. A. J.. Encerramento do Seminário Internacional sobre Relações de Trabalho. In: Seminário Internacional sobre Relações de Trabalho, 1998, São Paulo/SP. Seminário Internacional sobre Relações de Trabalho: aspectos jurídicos, sociais e econômicos. São Paulo/SP, 1998. p. 387-388.

ANASTASIA, A. A. J.. Revisão Constitucional no que pertine à Administração Pública. In: XIII Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração, 1993, Fortaleza/CE. Anais do XIII Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração, 1993. p. 88-110.

ANASTASIA, A. A. J.. Da Notória Especialização. In: VI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1987, Belém. VI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo em memória do Prof. Themístocles Brandão Cavalcanti, 1987. v. 1. p. 01-14.

ANASTASIA, A. A. J.. O Regime Celetista no Serviço Público. In: V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1986, Belo Horizonte. V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo em memória do Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, 1986. v. 1. p. 01-13.

ANASTASIA, A. A. J.. Órgãos Autônomos. In: V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1986, Belo Horizonte. V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo em memória do Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, 1986. v. 1. p. 01-11.

DECLARAÇÃO

A Multitreine treinamento e capacitação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.258.268/0001-45, com sede na avenida Tancredo neves, nº 2539, Ed. CEO empresarial Salvador shopping, torre Londres, sala 108, bairro Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP 41820-021, neste ato representada por Railson Novais de Usêda Pinho, brasileiro, portador(a) do CPF nº 782.272.085-68, e RG nº 811909646, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Frederico Simões, 370, Ap 913, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP 41820-774, declara, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que:

1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2. Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito.

Salvador – Ba, 25 de março de 2025

Multitreine treinamento e capacitação LTDA.

Av. Tancredo Neves, 2539 Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEO Empresarial Salvador Shopping
(71)99949-8868
multitreine@gmail.com

UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS

A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Administração em 31 de agosto de 2017, confere o título de

Mestre em Administração

a

ALESSANDRO PRAZERES MACEDO

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 10 de dezembro de 1975, RG 0523503717 - BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de maio de 2018

REITOR(A)

COORDENADOR(A) DO CURSO

DIPLOMADO(A)

MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Reconhecimento:
Portaria n.º 655 de 22/05/2017,
Publicada no DOU de nº 97, em 23/05/2017, Seção 1.

Área de concentração: Administração Contemporânea das Organizações

Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR

Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 001173, livro nº 37, às fls. 0587, em 11.05.2018.

Secretaria Geral 11/05/2018

Responsável pelo registro

VISTO

Coordenador(a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenador (a) do Curso: Elvia Mirian Cavalcanti Fadul
Coordenadora da Secretaria Geral: Mucele Rocha de Abreu
Responsável pelo Registro: Valquiria Ferraz de Oliveira

37606

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA - PROFESSOR JORGE NOVIS

ESPBA
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS

Recredenciamento Especial da ESPBA: Parecer Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 172/2023, publicado no DOE dia 16/08/2023. Portaria da Secretária da Educação da Bahia nº 1491/2022, publicada no DOE dia 29/07/2022. Portaria da Secretária da Educação da Bahia nº 564/2023 publicada no DOE dia 08/06/2023. Cadastro e-MEC nº 25606.

CERTIFICADO

SUS

Certificamos que o

ALESSANDRO PRAZERES MACÊDO

Atuou como docente do **PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CONSORCIADA - PEQGC, Módulo II: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,** desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Unidades Consorciadas em Parceria Público-Privada (SESAB/SAIS/DGECOP) com apoio da Escola de Saúde Pública da Bahia Profº Jorge Novis (SESAB/SUPERH/ESPBA), em 09/07/2024, com suas atividades totalizando carga horária de 08 horas.

Salvador - BA, 13 de agosto de 2024

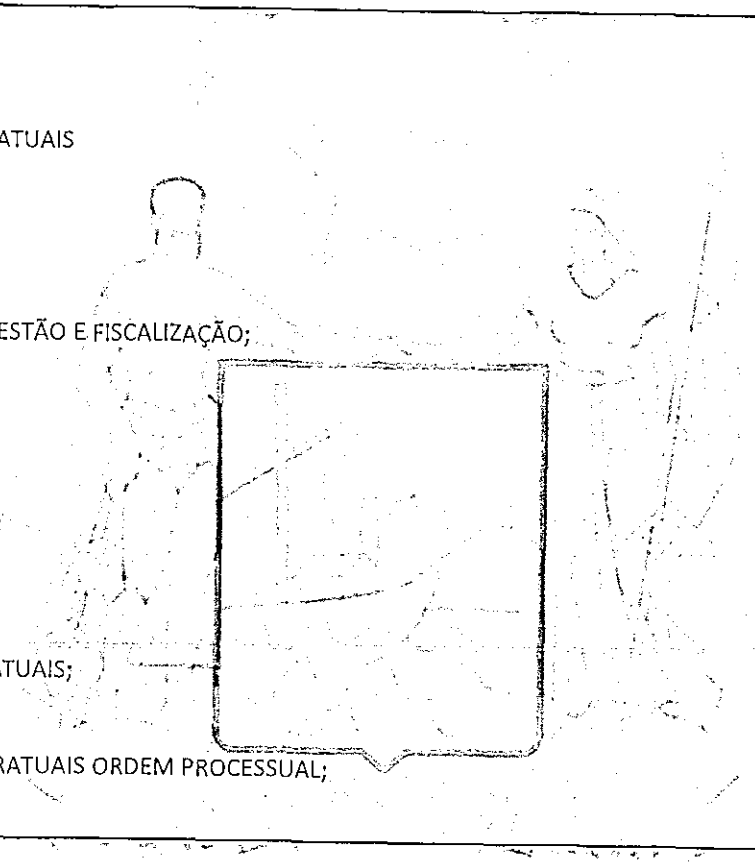
Marília Santos Fontoura
Diretora da Escola de Saúde Pública da Bahia

Priscilla Macedo Magalhães Belazzi
Diretora da DGECOP

Rafaella Freitas de Oliveira Moreira
Presidente do PEQGC

PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CONSORCIADA - PEQGC, Módulo II: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TEMAS	CARGA HORÁRIA (HORAS)
•A LEI Nº14.133/2021 •OS CONTRATOS ADMNISTRATIVOS •EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS •ASPECTOS GERAIS; •A REGULAMENTAÇÃO; •FASES PRÉ-CONTRATUAIS; •CONTRATOS: FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO; •GARANTIA CONTRATUAL; •ALOCAÇÃO DE RISCOS NOS CONTRATOS; •DURAÇÃO DOS CONTRATOS; •ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS; •ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; •EXTINÇÃO E NULIDADES CONTRATUAIS; •EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS; •RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO; •MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS ORDEM PROCESSUAL; •INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;	08
TOTAL	08



Salvador - BA, 13 de agosto de 2024

Recredenciamento Especial da ESPBA: Parecer Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 172/2023, publicado no DOE dia 16/08/2023. Portaria da Secretária da Educação da Bahia nº 1491/2022, publicada no DOE dia 29/07/2022. Portaria da Secretária da Educação da Bahia nº 564/2023 publicada no DOE dia 08/06/2023. Cadastro e-MEC nº 25606.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/03/2025 12:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251343045**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	57.258.268/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/03/2025 12:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251343045**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	57.258.268/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ/MF: 63.111.215/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025. Processo de Inexigibilidade nº 010/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU. CONTRATADA: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.258.268/0001-45. OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E A EMPRESA MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. Valor do Contrato: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). VIGENCIA: 01 (um) mes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 57.258.268/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:47:36 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2025.
Código de controle da certidão: **407C.05F5.68B5.A092**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 57.258.268/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:47:36 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2025.
Código de controle da certidão: **407C.05F5.68B5.A092**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.258.268/0001-45

Razão Social: MULTIREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES ED CEO SALVADOR SHOPPING 2539 TORRE LONDRE SL2609 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608096355247354

Informação obtida em 16/04/2025 13:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.258.268/0001-45

Razão Social: MULTIREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES ED CEO SALVADOR SHOPPING 2539 TORRE LONDRE SL2609 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608096355247354

Informação obtida em 16/04/2025 13:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ:	57.258.268/0001-45
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609
Número da Certidão:	2195706

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:41:40 horas do dia 10/03/2025.
Válida até dia 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **56F1.CE6D.F8F9.A716.724A.D680.C3D0.EDA1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.258.268/0001-45

Razão Social: MULTIREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES ED CEO SALVADOR SHOPPING 2539 TORRE LONDRE SL2609 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030904176355247385

Informação obtida em 10/03/2025 12:39:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.258.268/0001-45

Razão Social: MULTIREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES ED CEO SALVADOR SHOPPING 2539 TORRE LONDRE SL2609 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030904176355247385

Informação obtida em 10/03/2025 12:39:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ:	57.258.268/0001-45
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609
Número da Certidão:	2195706

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:41:40 horas do dia 10/03/2025.
Válida até dia 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **56F1.CE6D.F8F9.A716.724A.D680.C3D0.EDA1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

multi treine

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

SEMINÁRIO

Nova Lei de Licitações: Doutrina e Jurisprudências Atualizadas

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), vigente desde 01/04/2021 e de aplicação obrigatória a partir de 01/01/2024, trouxe significativas mudanças e exigências para a gestão das contratações públicas. Além das novas diretrizes, o artigo 11, parágrafo único, reforça a necessidade de mecanismos de governança que assegurem maior integridade e eficiência nos processos licitatórios. Nesse contexto, a capacitação dos profissionais envolvidos — incluindo a assessoria jurídica, o controle interno e os agentes de contratação — torna-se essencial para garantir a correta aplicação da legislação, mitigando riscos e assegurando conformidade.

SEMINÁRIO

Nova Lei de Licitações: Doutrina e Jurisprudências Atualizadas

O curso se destaca em relação aos cursos apresentados pelas referências devido ao seu custo-benefício excepcional, com o investimento de apenas R$3.290,00. É uma oportunidade única de participar de uma capacitação presencial, que permite uma interação direta com o professor, esclarecimento de dúvidas em tempo real e networking com outros profissionais da área.

Enquanto outras opções possuem valores significativamente mais elevados, o curso oferece um conteúdo focado na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é realizada em Salvador-BA, um local acessível, reduzindo os custos com deslocamento para quem está na região.

SEMINÁRIO

Nova Lei de Licitações: Doutrina e Jurisprudências Atualizadas

Diante da necessidade de qualificação contínua no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a escolha do presente curso fundamenta-se não apenas na excelência do conteúdo programático, mas também na sua relação custo-benefício.

Enquanto outras formações similares no mercado apresentam valores consideravelmente superiores, alcançando montantes de até R$ 5.995,00, a presente capacitação oferece 20 horas de conteúdo altamente especializado por R$ 3.290,00. Essa diferença de valores reforça a competitividade da contratação, garantindo economicidade sem prejuízo da qualidade técnica.

SEMINÁRIO

Nova Lei de Licitações: Doutrina e Jurisprudências Atualizadas

Além disso, a realização do curso em Salvador-BA proporciona maior acessibilidade aos participantes da região, reduzindo despesas com deslocamento e estadia, o que se alinha ao princípio da eficiência na administração de recursos.

Dessa forma, a escolha do curso se justifica pelo equilíbrio entre qualidade, economicidade e conveniência logística, garantindo capacitação qualificada a um custo otimizado.

A capacitação da Multitreine se destaca pelo excelente custo-benefício. Enquanto uma concorrente cobra R$ 4.390,00, a Multitreine oferece a mesma qualidade por R$ 3.290,00, garantindo economia sem abrir mão da excelência. Além do valor acessível, o evento é realizado em Salvador, uma cidade rica em cultura e história, proporcionando um ambiente inspirador e oportunidades valiosas de networking.

Outro diferencial importante é a profundidade do conteúdo. Enquanto a concorrente distribui 13 facilitadores em apenas 20 horas, a Multitreine dedica um dia completo para cada professor, oferecendo uma abordagem prática e um aprendizado mais consistente.



https://www.eloconsultoria.com/4o-seminario-norte-nordeste-2025/

No dia 7 de abril, em Recife, acontecerá uma capacitação concorrente com 24 horas de conteúdo ao custo de R$ 5.995,00. Embora tenha uma carga horária maior, o valor é bem superior ao da Multitreine, que oferece qualidade equivalente por R$ 3.290,00.

A Multitreine também se destaca pela profundidade do aprendizado, já que cada professor tem um dia completo para explorar seu conteúdo de forma prática e consistente. Além disso, o evento acontece em Salvador, um ambiente culturalmente rico, propício para networking e troca de experiências.

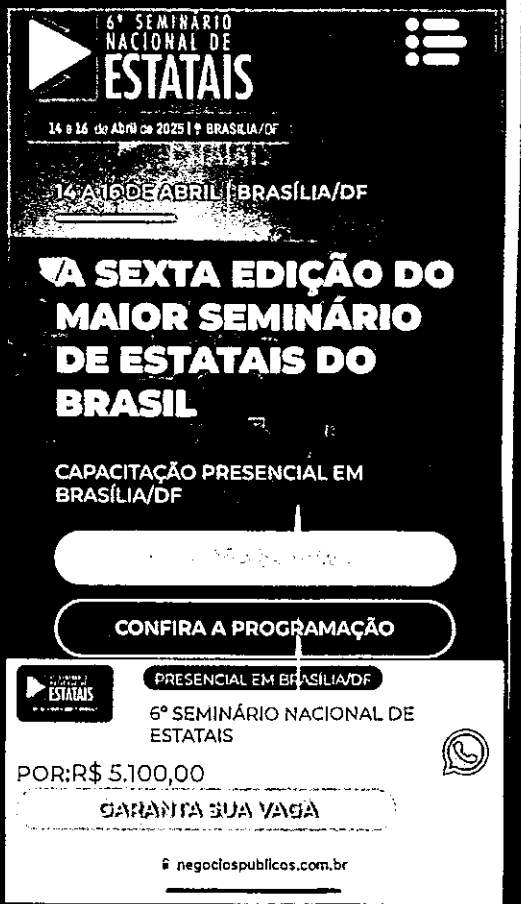
Esses fatores fazem da Multitreine uma alternativa acessível e estratégica para quem busca capacitação qualificada no setor público.



https://zenite.com.br/presenciais/40-orientacoes-praticas-lei-14133/#anchor-age

Uma capacitação concorrente será realizada em Brasília, com 24 horas de conteúdo, distribuídas entre 4 palestrantes, ao custo de R$ 5.100,00. Embora ofereça uma carga horária considerável e um número de palestrantes significativo, o valor ainda é mais alto do que a capacitação da Multitreine, que proporciona o mesmo nível de qualidade por R$ 3.290,00.

O evento da Multitreine, realizado em Salvador, não só mantém a excelência no conteúdo, mas também oferece um ambiente culturalmente enriquecedor, ideal para oportunidades de networking e aprendizado prático.



https://negociospublicos.com.br/estatais/

multi treine

@multitreine

71 9 9949-8868

Ofício n° 012/2025

Salvador, 26 de março de 2025

Servimo-nos do presente para informar que os contratos firmados entre a Prefeitura de Umburanas e a Multitreine serão assinados por procuração conforme dados abaixo:

Procurador:

Railson Novais Usêda Pinho
....

https://drive.google.com/file/d/1ywZCP9_YE0hGWzKku5bZ4Hw5zpZbcQfl/view?usp=sharing

Atenciosamente, Multitreine

Av. Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores,
Salvador/BA, CEO Empresarial
Salvador Shopping
(71) 99949-8868
multitreine@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.258.268/0001-45, com inscrição municipal nº 026.954/001-98, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2539, Edif. CEO SALVADOR SHOPPING, Torre Londres, sala 2609, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Cidade de Salvador, no estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio diretor Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrito no RG nº. 20.662.959-14, e no CPF sob o nº 077.679.135-46, residente e domiciliada na Rua Frederico Simões, n. 370, Condominio Mandarim Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

OUTORGADO: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no RG nº: 0811909646, e no CPF sob o nº: 782.272.085-68, residente e domiciliado na Rua Frederico Simões, n. 370, Condominio Mandarim Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO,** a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele Outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, transferir, , hipotecar, compromissar, dividir, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares ou administrativos de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; participar de licitações; representar perante Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal CEF, Banco do Nordeste do Brasil S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Banco Bradesco S.A., Sicoob Cred Executivo, Banco Cooperativo Sicoob S.A. podendo associar-se, demitir-se, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas; receber toda e qualquer quantia devida ao Outorgante, inclusive pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Luz, Telefone e INSS, podendo promover registro de imóvel, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes..

A presente Procuração é válida até 31 de dezembro de 2028.

Lauro de Freitas/BA, 13 de setembro de 2024

RECONHECIMENTO NO VERSO

Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho

OUTORGANTE - Luna Oliveira Carneiro Useda Pinho

Cpf – 077.679.135-46

ESPAÇO EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-9500 E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

:conheco por Autenticidade 0001 firma(s) de:
JNA OLIVEIRA CARNEIRA USEDA PINTO — 488585
aol:R$3,19 Fis:R$2,26 FEC:R$2,87 Del:R$0,08
IE:R$0,13 MP:R$0,87 Total:R$6,60
n Testemunho () de verdade.
RDSON SANTOS PINTO
SCREVENTE
LURO DE FREITAS - BA 13/09/2024

:sulte selo(s): 1494.AE268830-5

ww.tjba.jus.br/autenticidade

Autorizado
AAA - 789.063

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.258.268/0001-45, com inscrição municipal nº 026.954/001-98, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2539, Edif. CEO SALVADOR SHOPPING, Torre Londres, sala 2609, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Cidade de Salvador, no estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio diretor Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrito no RG nº. 20.662.961-39, e no CPF sob o nº 077.678.785-38, residente e domiciliada na Rua Frederico Simões, n. 370, Condominio Mandarim Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

OUTORGADO: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no RG nº: 0811909646, e no CPF sob o nº: 782.272.085-68, residente e domiciliado na Rua Frederico Simões, n. 370, Condominio Mandarim Salvador Shopping, ap 913, Caminho das Árvores, Cep 41.820-774, Salvador/BA.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO,** a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele Outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, transferir, , hipotecar, compromissar, dividir, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares ou administrativos de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; participar de licitações; representar perante Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal CEF, Banco do Nordeste do Brasil S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Banco Bradesco S.A., Sicoob Cred Executivo, Banco Cooperativo Sicoob S.A. podendo associar-se, demitir-se, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas; receber toda e qualquer quantia devida ao Outorgante, inclusive pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Luz, Telefone e INSS, podendo promover registro de imóvel, assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes..

A presente Procuração é válida até 31 de dezembro de 2028.

Lauro de Freitas/BA, 13 de setembro de 2024.

RECONHECIMENTO NO VERSO

Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho*

OUTORGANTE - Melissa Oliveira Carneiro Useda Pinho

Cpf – 077.678.785-38

ESPAÇO EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheco por Autenticidade 0001 firma(s) de:
MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USEDA PINHO - 486626
Emol:R$3,19 Fis:R$2,26 FEC:R$3,87 DeXR$0,08
TGE:R$0,13 MP:R$0,07 Total:R$6,60
Em Testemunho () da verdade.
EDSON SANTOS PINTO
ESCREVENTE
LAURO DE FREITAS - BA 13/09/2024

Consulte selo(s): 1494.AE268026--8

www.tjba.jus.br/autenticidade

AAA - 789.064

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA
CNPJ N° 16.445.843/0001-31
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 083/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 088/2025 - Contrato 084/2025. Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 57.258.268/0001-45. Objeto: CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA, CONTROLE INTERNO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Vigência: 12/02/2025 a 12/04/2025. Valor Global: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento, Projeto/Atividade: 2.005 - manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso - 1500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação

Scanned with CamScanner

RG-CPF 077.679.135-46 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-07-2024

NOME
LUNA OLIVEIRA CARNEIRO USÊDA PINHO

FILIAÇÃO
RAILSON NOVAIS USÊDA PINHO

LIVIA DANIELA DE OLIVEIRA CARNEIRO PINHO

NATURALIDADE
SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO
30-03-2005

DOC ORIGEM
C.NAS. CM SALVADOR BA DS
VITÓRIA LV A163 FL 289 RT 48889
20.662.959-14

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

ASSINATURA DO TITULAR

Proibido Plastificar



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

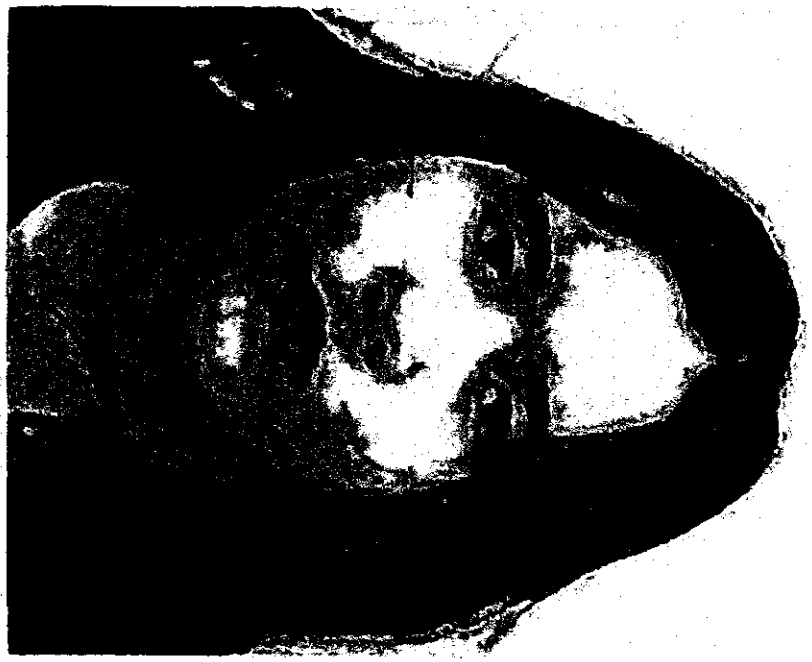
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

RE-IDEN. . ._CAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS

NÃO PLASTIFICAR





Proibido Plastificar

Melissa Oliveira Medeiros Usêda Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 20.662.961-39 DATA DE EXPEDIÇÃO 30-05-2022

NOME MELISSA OLIVEIRA CARNEIRO USÊDA PINHO

FILIAÇÃO RAILSON NOVAIS USÊDA PINHO

LIVIA DANIELA DE OLIVEIRA CARNEIRO PINHO

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 30-03-2005

DOC ORIGEM C.NAS. CM SALVADOR BA·DS
VITÓRIA LV A163 FL 290 RT 48890

CPF 077.678.785-38

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PONHAS DEDO À DIREITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.258.268/0001-45
Certidão nº: 14081659/2025
Expedição: 10/03/2025, às 12:45:16
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.258.268/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.258.268/0001-45
Certidão nº: 14081659/2025
Expedição: 10/03/2025, às 12:45:16
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.258.268/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DE: SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário avançado: Licitações e contratações diretas, conforme DFD Nº 019/2025 e proposta anexa, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Sobradinho/BA, 08 de abril de 2025.

DIEGO FERREIRA PINTO
SETOR ADMINISTRATIVO MAT. Nº 488

DO: SETOR CONTÁBIL

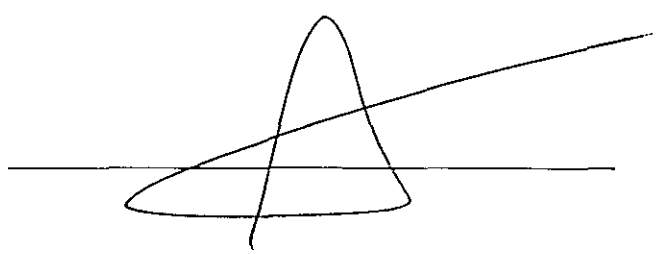
PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário avançado: Licitações e contratações diretas, conforme **DFD Nº 019/2025**, é:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 04.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17990000

Sobradinho/BA, 08 de abril de 2025.



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOBRADINHO-BA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO III, F, DA LEI 14.133/2021

Setor Responsável: Administrativo.
DFD - Nº 019/2025

1- DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade o pagamento de 03 (três) inscrições para participação no Seminário avançado: Licitações e contratações diretas, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme proposta Comercial, especificações e exigência constantes deste Termo de Referência.

1.2. **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).**

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus Art. 74, inciso III, f.

1.4 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f,** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo o **Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas,**

enquadrado nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.

2.6. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em virtude do fim de mandato, contratação de empresa para ministrar curso para viabilizar as boas práticas durante a transição de governo, em especial ao que dispõe as a legislação em vigor, dando assim a efetiva importância ao que está preconizado no **Plano Plurianual – Quadriênio 2022-2025**, que traz como ação "***PROMOVER TREINAMENTO PARA SERVIDORES***", neste interim, faz necessário a contratação do serviço onde se verifica o notório saber do corpo docente para ministrar o curso ora mencionado como também se verifica a larga experiência da empresa na prestação do serviço, comprovadas com a documentação apresentada.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CURSO: Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas.

Objetivo Geral:

O seminário avançado: "Licitações e contratações diretas." tem como objetivo capacitar os agentes públicos e demais profissionais envolvidos nos processos de contratação, oferecendo segurança jurídica diante das incertezas geradas pela obrigatoriedade da nova legislação. Por meio da análise de doutrinas atualizadas, pareceres da AGU/CGU, decisões de Tribunais Superiores e jurisprudência recente dos Tribunais de Contas, busca-se esclarecer as inovações e flexibilizações trazidas pela nova norma. Dessa forma, pretende-se mitigar a insegurança que tem levado à inércia e ao excesso de formalismo, permitindo a adoção de modelos mais eficientes e transparentes na Administração Pública, com impacto positivo na celeridade dos processos e na otimização dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
01	Prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas.	inscrição	03	3.000,00	9.000,00
Total					9.000,00

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor do referido serviço corresponde ao praticado no mercado onde a empresa quando solicitada apresentou contratos e documentos comprovando a prática dos mesmos valores junto a outros entes e ou órgãos da administração pública, documentos constatados no processo de contratação por inexigibilidade, sendo o valor de **R$ 9.900,00 (nove mil reais)**, valor correspondente a 03 (três) inscrições nos cursos.

O pagamento será feito conforme proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularização fiscal. Sendo observadas os ditames da legislação em vigor.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Seminário Presencial nos dias 23, 24 e 25/04, O cadastro dos participantes no site poderá ser feito pelo sistema MULTITREINE. Certificados será emitida em PDF e enviados após o curso por e-mail.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme proposta apresentada.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviço na área de treinamento propiciando uma melhor interação entre as atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em fase da Nova Lei de Licitações, aos servidores desta autarquia municipal.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, dando eficiência e dinamismo em suas atribuições finalísticas, dando uma qualidade na gestão do SAAE, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 04.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17990000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de imediato, conforme cronograma apresentado aqui neste termo de referência.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, opcional;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso "III, f", a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando houver a inviabilidade de competição para prestação de serviço por técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. O valor do curso objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentados documentação comprobatória do notório curso junto a entes públicos e ou órgãos da administração pública, assim se verifica que a empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizado pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427**, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada 07 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor dos contratos ou instrumento equivalente, será a servidora **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA – MAT. Nº 389**, designado pela Portaria nº 002/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e cronograma do curso objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as etapas do curso juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Sobradinho - Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho/BA, 09 de abril de 2025.

DIEGO FERREIRA PINTO
SETOR ADMINISTRATIVO MAT. Nº 488

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

PROCESSO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sobradinho/BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 019/2024**, com base no DFD nº 019/2024 e TR nº 019/2024, destinado para contratação de **empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas**, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE). Processo autuado e numerado, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Fabricio Viana Lopes, agente de contratação, lavrei o presente termo. (10/04/2025).

Fabricio Viana Lopes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 001/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386 (CPF nº. XXX.999.XXX-34), para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **AIALA ISBALTAR SANTANA**, matrícula nº 465 (CPF nº. XXX.948.XXX-02);
- **ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 421 (CPF nº. XXX.767.XXX-53);

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DE: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARA: SETOR JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. parecer jurídico acerca da TR nº 019/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Sobradinho/BA, 10 de abril de 2025.

Fabrício Viana Lopes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 001/2025

PARECER JURÍDICO Nº 019/2025

Ementa
ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
É inexigível a realização de licitação, na forma do art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo: 019/2025
Inexigibilidade: 002/2025;

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

O relatório trata de procedimento administrativo, que visa a contratação de serviços de capacitação, por meio de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda nº 019/2025 acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Administração SAAE.).

Na solicitação de parecer, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo nº 019/2025, encontram-se em plena regularidade, especificamente no que pertine a razão da escolha do serviço e a justificativa do preço.

Consta nos autos, ainda, Termo de Referência nº 019/2025, justificativa de preços e DFD nº. 019/2025, para análise.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, § 4º e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

Da análise jurídica, inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos,

nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Dos fundamentos jurídicos, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à hipótese de inexigibilidade de licitação, as hipóteses estão previstas no art. 74 e seus incisos da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a competição torna-se inviável, tendo em vista requisitos relacionados à relação jurídica e ao objeto a ser contratado.

Eis, inclusive, o teor parcial do art. 74 *caput*: é **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**. Trata, pois, de silogismo de premissas: se inviável a competição – e observados os requisitos legais -, dar-se-á hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por ato contínuo, a Diretoria de Assistência dos Municípios (DAM/TCM-BA) à linha da doutrina de Marçal Justen Filho afere a inexigibilidade como gênero que abarca, ainda, modalidades internas:

> ***"A respeito da segunda hipótese, conforme observa o doutrinador Marçal Justen Filho, o conceito de inviabilidade de competição não pode ser considerado como único, devendo ser encarado como um gênero que abarca diferentes modalidades, como a ausência de pluralidade de alternativas, a ausência de mercado concorrencial, a impossibilidade de julgamento objetivo, a ausência de definição objetiva da prestação, dentre outros[1]."***

Neste jaez, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na exteriorização da vontade e da sucessão de atos aptos a demonstrar a observância dos requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis:*

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos***

[1] Artigo publicado pela DAM/TCM-BA – "*Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidades Licitatórias: Bem ou Serviço Fornecido por Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivo*". Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/elaboracao-pilulas-art-74-lei-14-133-2021.pdf>

> ***especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda nº 019/2025, elaborado pela Setor Administrativo SAAE.

Da notória especialização, conforme verifica-se do Termo de Referência existente no feito, verifica-se que a capacitação serviço objeto desta análise, será ministrada por instrutor com capacidade técnica, curriculum e formação que traz a característica de capacidade impa, como também a experiencia da instituição, no mercado fazendo capacitação em órgãos de relevância da administração pública, além de apresentar cronograma voltado para as boas práticas aos agentes públicos.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, o curso objeto do vai atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, propiciando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Não obstante, a contratação visa eminentemente o aperfeiçoamento do quadro de servidores, em atendimento às necessidades do Saae de Sobradinho. Neste ponto, a doutrina do insuperável Hely Lopes Meirelles:

> *"Em última análise, os fins da administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendida aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrativa, ou por parte expressiva de seus membros[2]."*

Da justificativa de preço, o preço estimado para a serviço de capacitação e as condições, conforme se extrai do Termo de Referência nº 019/2025, elaborado pelo setor demandante é apresentado de forma objetiva e com a devida delimitação. Tal circunstância, inclusive, é verificada a

[2] Direito Administrativo, 20ª ed. 1995, Malheiros Editores, p. 82.

partir de declaração do Setor Administrativo.

Da disponibilidade financeira e orçamentaria, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação pertinente para a delimitação dos recursos orçamentários necessários para a integralidade da contratação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, c/c art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da regularidade fiscal e trabalhista registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21, c/c artigo 68 da mesma Lei, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

Do ato de inexigibilidade de licitação e publicação, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, por meio de **inexigibilidade de licitação nº 002/2025**, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sobradinho, 14 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 019/2025

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.
Ao Exmº Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 019/2025 datado de 08/04/2025, para a Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Na solicitação foi apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua notoriedade como prestador de serviço de capacitação no curso/seminário pretendido, bem como apresentou termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O diretor presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do Termo Referencial a ser firmado junto à empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP.: 41.820-021.

A empresa encaminhou a proposta, para o Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos e ainda publicado o valor no site de divulgação na empresa, O agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021**.

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo *inexigido*, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f**, do mesmo diploma

legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição, onde que para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para os serviços pretendidos existe apenas uma única empresa detentora de exclusividade do curso e com características e conteúdo programático específicos também únicos, a notoriedade da empresa e as qualificações especializados dos seus ministradores, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa acima descrita.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o SAAE de Sobradinho no seu plano plurianual traz como ação a capacitação e treinamento dos seus servidores sendo que é a empresa responsável pelo tratamento e distribuição de água tratada no Município de Sobradinho. Na verdade, enquanto prestadora de serviço essencial e numa cidade com o nível de crescimento significativo, nos deparamos diariamente com situações que requerem ações importantíssimas. Somado a isto, tem-se a necessidade de providenciar a continuidade na Operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de Água e Esgotos em que cabe a pensar na qualidade dos serviços como também na conduta dos seus servidores principalmente no pleito eleitoral que se aproxima.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de **uma empresa com notório curriculum, sendo o curso com características únicas e da especialização dos condutores do Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas**, conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *VI - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *VII - justificativa do preço;"*

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP.: 41.820-021, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a 3 (três) inscrições, e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos.

III - RAZÃO DO VALOR:

O valor do serviço de capacitação no **curso/seminário** ***"Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA"***, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do referido curso do objeto desta contratação.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** a aludida aquisição, prevista no Art. 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos ***"in verbis"***

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o Princípio de Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

> a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;
> b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
> c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso "III", do Art. 74, da Lei 14133/21,** a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele **(natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização)** se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Marçal Justen Filho, afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

> "a) **Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
> b) **Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
> c) **Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
> d) **Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato."

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o seu artigo 74, III, f, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho "*in verbis*"

> "*Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.*"

Importante salientar que no **caso de prestador de notória especialização** há apenas uma empresa com tal característica, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de notoriedade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal notoriedade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:

> "*Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A* ***inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea****, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.*"

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 74 caput), serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III, f).** A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional e empresa com notório saber e notória especialização, em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I – Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *(...)*
> *VI – razão da escolha do contratado;*
> *VII – justificativa de preço;*
> *VIII – autorização da autoridade competente.*
> *(...)"*

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a notoriedade e especialização no serviço de capacitação e os preços contratados.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a empresa MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP.: 41.820-021, que encaminhou a proposta, para o serviço de capacitação no valor de R$ 9.000,00 (nove oito mil reais), justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:

a) Apresentou documentos de habilitação;
b) Apresentou documentos comprobatórios aptidão a notória especialização;

V – CONCLUSÃO:

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Senhor Diretor Presidente,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBALTAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

Rosa Maria Urias da Silva Ferreira
ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DESPACHO DA AUTORIDADE

DESPACHO:

APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 019/2025 e demais peças apensadas aos autos do processo, cuja finalidade é subsidiar a contratação e de todas as informações necessárias à prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - RS

AUTORIZAÇÃO
RATIFICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV Tancredo Neves, 2539, Edif. Ceo Salvador Shopping Torre Londres Sala 2609, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-021.
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 019/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma.

Publique-se, Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 003/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV Tancredo Neves, 2539, Edif. Ceo Salvador Shopping Torre Londres Sala 2609, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-021.
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 019/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma. Publique-se, Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE, DECRETO Nº 003/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025-SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA. **CONTRATADO:** MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.000,00 (nove mil reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 30/05/2025. **ASSINATURA:** Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

Contrato nº 017/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Data de assinatura:** 16/04/2025 **Vigência:** de 16/04/2025 a 30/05/2025

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000017/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000025/2025

Objeto:

Capacitação em cursos voltados ao setor público

VALOR CONTRATADO

R$ 9.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.258.268/0001-45 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	12/05/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ROBERTO SANTOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2025-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Decreto Municipal nº 036/2021, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP.: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, conforme procuração da empresa, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 002/2025**, observados os dispositivos do art. 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2- Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação em cursos voltados ao setor público**, de acordo com a proposta da contratada e com as especificações da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025. Conforme descrição, quantidades e condições constantes em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
01	Prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas.	inscrição	03	3.000,00	9.000,00
Total					**9.000,00**

O valor total estimado será de: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;
2.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é até 30/05/2025, na forma do artigo 105 da lei n° 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total será de: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.° 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 04.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17990000

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria do SAAE, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de entrega do serviço, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação já mencionada supra e seu Termo de Referência;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis deverão ser utilizados para as finalidades, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

10.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427**, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada 07 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SOBRADINHO-BA, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE

MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Correia de Oliveira

Nome: Andreia Cristina dos S Carvalho

FISCAL DE CONTRATO

RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427
Portaria nº 003/2025, de 07 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 57.258.268/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:47:36 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2025.
Código de controle da certidão: **407C.05F5.68B5.A092**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/03/2025 12:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251343045**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 57.258.268/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ:	57.258.268/0001-45
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609
Número da Certidão:	2195706

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dividas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:41:40 horas do dia 10/03/2025.
Válida até dia 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **56F1.CE6D.F8F9.A716.724A.D680.C3D0.EDA1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.258.268/0001-45

Razão Social: MULTIREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES ED CEO SALVADOR SHOPPING 2539 TORRE LONDRE SL2609 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608096355247354

Informação obtida em 16/04/2025 13:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.258.268/0001-45
Certidão nº: 14081659/2025
Expedição: 10/03/2025, às 12:45:16
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.258.268/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa a Gestora de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA** – matrícula nº 389 (CPF nº. XXX.809.XXX-85), para exercer a função de Gestora de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências da Gestora de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A Gestora de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, a gestora de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo da gestora do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa Fiscal de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do fiscal de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscal de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE, **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427 (CPF nº. XXX.214.XXX-30).

Art. 2º. Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45, com sede na AV Tancredo Neves, 2539, Edif. Ceo Salvador Shopping Torre Londres Sala 2609, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-021.
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 019/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma. Publique-se, Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE, DECRETO Nº 003/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025-SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA. **CONTRATADO:** MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.258.268/0001-45. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.000,00 (nove mil reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 30/05/2025. **ASSINATURA:** Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

Contrato nº 017/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Data de assinatura:** 16/04/2025 **Vigência:** de 16/04/2025 a 30/05/2025

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000017/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000025/2025

Objeto:

Capacitação em cursos voltados ao setor público

VALOR CONTRATADO

R$ 9.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.258.268/0001-45 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	12/05/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - RS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLE INTERNO

ATT.: Sr. Cristiano Santos - Controlador Interno

Prezado Senhor,

Solicito de V. Exa. parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 019/2025**, **conclusos na presente data** e encaminhados junto a este despacho. Objeto para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário avançado: Licitações e contratações diretas, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988, Diplomas Infra Constitucionais, Decretos Municipais números 085/2023 e 086/2023, como também dos princípios elencados no Direito Público, Direito Administração Pública e na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais correlativos e Instruções Normativas e recomendações acerca da matéria.

Sobradinho/BA, 16 de abril de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo: 002/2025 – CMCC
Modalidade: INEXIGIBILIDADE – LEI 14.133/21 – Art. 75.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCA DE FERRAMENTAS DE PESQUISA DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor Cristiano Marques Santos, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto– SAAE de Sobradinho/BA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025 , solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre o nº 002/2025, já conclusos - sob a modalidade Dispensa de Licitação no âmbito da Lei 14.133/21, declarando o que segue.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo está regularmente autuado, em volume único distribuído da seguinte forma.

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo setor administrativo,
2. Portaria do Fiscal de Contrato;
3. Portaria do Gestor de Contrato;
4. Plano de Contratação PNCP;
5. Justificativa para Dispensa do ETP;
6. Despacho de abertura do procedimento de contratação;
7. Despacho solicitando cotação;
8. Proposta de preço
09. Comunicação solicitando Dotação Orçamentária disponível;
10. Informação setor contábil informando dotação disponível;
11. Termo de Referência;

12. Processo e termo de atuação;
13. Solicitação de Parecer Jurídico;
14. Parecer Jurídico;
15. Despacho Autoridade autorizando;
16. Aviso Inex diário oficial;
17. Publicações avisos e TR;
18. Contrato;
19. Publicação Homologação diário oficial;
20. Publicação PNCP;
21. Despacho de encaminhamento da contratação a controladoria.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
> **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 –LINDB Processo Administrativo Federal diz que:

> **"Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções".**
> **§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.**
> **§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.**
> **§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.**

Importante também destacar que o **Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela AUTARQUIA**. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

Da escolha do procedimento

Ab initio cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada.

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF.

No primeiro caso, denominado "inexigibilidade", a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já no segundo caso, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso.

Portanto, Lei 14.133/21 resvalou a exceção, nos casos e aquisições descritas no artigo 75, II, em que são oportunidades da administração, de forma discricionária utilizar um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no artigo 72.

Portanto, o valor a ser contratado é o motivo e a razão da escolha da modalidade ora proposta pelo Agente de Contratação.

Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Geralmente, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica em razão do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas. Por outro lado, apesar do veto do § 2º, é entendimento pacífico que o parecer jurídico não é vinculante, admitindo-se que seja rejeitado motivadamente, como previa o texto vetado, evidenciando a liberdade e a responsabilidade do gestor, principalmente quando praticar o ato administrativo em discordância do parecer da assessoria jurídica.

Na hipótese de aprovação de minutas padronizadas pelas assessorias jurídicas (art. 25, § 1º) o Plenário do TCU, define quais seriam as responsabilidades tanto do parecerista quanto do agente público:

> (...) ao aprovar minutas-padrão de editais e contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. AO gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve -se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. (TCU-PLENÁRIO. ACÓRDÃO 1504/2015, re. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Boa parte da doutrina coaduna com a interpretação de que o parecer, de fato, não teria natureza vinculante, já que se trata de uma opinião jurídica emitida por um operador do Direito e tem função tão somente de orientar o Administrador na tomada de decisão.

A fim de elucidar o supra exposto, colaciono a lei abaixo, senão vejamos do artigo 53 da Nova Lei:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> III - (VETADO).
> § 2º (VETADO).
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Assim, em razão do baixo valor da contratação e baixa complexidade, a Assessoria Jurídica decidiu à manifestação através do Parecer Jurídico, na forma do artigo 53. Estando o parecer concluso, conforme fragmento do PARECER JURÍDICO em anexo. **De modo que recomendo que seja realizado um ato jurídico-normativo, por parte dela para que seja incluído no processo.**

> *"Antes o exposto, os termos d art. 53, caput e paragrafo 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta."*

Do princípio da segregação de função

Ressalto inicialmente que o termo "segregação de função" nos processos licitatórios vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, contudo, com o

advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele se estabeleceu no ordenamento jurídico na condição de princípio, inserido no artigo 5º.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial, ab initio, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Diante disso, dentro da logística interna do SAAE, apesar da equipe responsável pelas compras ser bem pequena, todos possuem funções dentro do procedimento, assim como, as suas responsabilidades.

DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE

A escolha da presente contratação direta fundamenta-se no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Tal dispositivo legal ampara situações singulares em que a competição licitatória se mostra inviável, seja pela natureza específica do objeto, pela impossibilidade de competição, ou pela notoriedade do fornecedor ou prestador de serviço.

Para melhor compreensão da modalidade de Inexigibilidade, colaciona-se excerto do Manual de Compras do TCU que, embora referindo-se à legislação anterior, elucida a essência jurídica desta forma de contratação direta:

> "(...) A inexigibilidade de licitação configura-se como uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitar, ocorrendo em situações nas quais a competição é inviável. Diferentemente da dispensa, onde a licitação é possível, mas o legislador opta por não a exigir em determinadas hipóteses, na inexigibilidade a própria natureza da situação impede a instauração de um procedimento competitivo. As hipóteses mais comuns de inexigibilidade envolvem a contratação de profissional ou empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, a aquisição de bens ou serviços fornecidos por produtor ou fornecedor exclusivo, e a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública para apresentações artísticas."

É crucial distinguir a inexigibilidade da dispensa de licitação. Enquanto a dispensa, como mencionado no texto original, relaciona-se a situações em que a licitação é viável, mas dispensada por lei (como em contratações de pequeno valor sob a égide da lei anterior), a inexigibilidade decorre da impossibilidade jurídica ou fática de competição.

Nesse contexto, a correta instrução do processo de inexigibilidade demanda a demonstração inequívoca da situação fática que impede a competição, justificando a escolha do fornecedor ou prestador de serviço específico. É imprescindível a comprovação dos requisitos legais previstos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se assim o desvirtuamento da modalidade e potenciais questionamentos futuros.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é vasta em relação à análise dos casos de inexigibilidade, buscando coibir práticas que visem burlar o processo licitatório. A demonstração da singularidade do objeto, da notória

especialização (quando aplicável), ou da exclusividade do fornecedor são elementos essenciais para a validade da contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a presente contratação, amparada no artigo 74da Lei nº 14.133/2021, será formalizada mediante a instrução processual que demonstre de forma robusta e inequívoca a inviabilidade de competição, em consonância com os ditames legais e a jurisprudência do TCU.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no artigo 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

Da composição de preços

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as demais, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Assim, os preços dos serviços ora contratados foram comparados por meio de outros contratos administrativos com outros Municípios, cujos preços estão dentro da média praticada, aliado ao fato de que a própria empresa traz confiança e transparência, razão está que colaciono a jurisprudência anexa, e também, pelo Manual de Compras do TCU, in verbis:

> (...) Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone. A Portaria-TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:
>
> A Portaria-TCU n.º 318/2008, Art. 8°: Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos

últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers).

Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

Acórdão 2399/2022-TCU-Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz. - A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

Diante do exposto, o valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os outros valores apresentados, os atestados de capacidade técnica da empresa comprovam a expertise.

No que se refere ao requisito da publicidade do procedimento, conforme acórdão recente do TCU, ao diz que:

A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174 da mencionada lei).

Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. Acórdão 2458/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Princípio da

publicidade - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021 - Boletim de Jurisprudência nº 377 de 03/11/2021.

O processo foi publicado, cumprindo o princípio da publicidade, dentro do prazo estipulado na Lei.

DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Dispensa é norteado pela descrição do art. 72 da Lei 14.133/21, de forma que temos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal de Compras Públicas. Portanto, vislumbro que o procedimento de Dispensa sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

Do orçamento

A disponibilidade orçamentária, conforme documentação nos autos consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além de estar contempladas nas Leis e Diretrizes Orçamentárias está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA-2025.

É o parecer.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico acostado no processo, que subscreve sua opinião pelo prosseguimento da divulgação do edital, o qual manifesta-se pela legalidade do presente procedimento.

Considerando que a presente manifestação **não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo Parecer Jurídico acostado, constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável**, consoante o Decreto Municipal n.º 083/2023 (Dispõe sobre os procedimentos necessários para contratação, por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências), declaramos que o processo se encontra **em CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, ressalta-se que cabe à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório

Segue os autos para o Agente de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

Sobradinho, 17 de abril de 2025

Cristiano Marques Santos
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2025